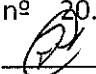




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023
RUBRICA  FLS. 312

CONTRATO Nº 246/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, I DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.303/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ E PELA EMPRESA COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM MÉTODOS APLICADOS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO, ENGAJAMENTO E GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E DIGITALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E EVOLUÇÃO DA PLATAFORMA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho** brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A., inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.381.604/0001-53, com endereço Rua Pamplona, nº 1.005, jardim Paulista, São Paulo – SP, representada pelo **Sr. Paulo José Muller Pandolfi**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.674.542 expedido pelo SSP/PE e CPF (MF) n.º 049.521.954-14 e pelo **Sr. Gustavo Moreira Maia**, brasileiro casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.941.250 expedido pelo SDS/PE e CPF (MF) n.º 055.962.904-40.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.303/2023, regido pelo Art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023

RUBRICA  FLS. 343

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia com fornecimento de plataforma tecnológica e serviços técnicos especializados com métodos aplicados para gestão de atendimento, engajamento e gerenciamento do relacionamento com o cidadão e digitalização e tramitação dos serviços públicos, contemplando a implantação, treinamento, manutenção, suporte e evolução da plataforma de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos de Inexigibilidade de Licitação e do Termo de Referência de fls. 161 a 183 proposta de fls. 266 e 269, ambos do Procedimento Administrativo 20.303/2023 e seus anexos que, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 492.339,90** (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme especificações no Termo de Referência.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre este objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no procedimento administrativo nº. 20.303/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 (doze meses), independentemente da elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ

CNPJ: 32.147.670 / 0001-21

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema / RJ - CEP: 28990-000

(22) 2651-2254 - pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Perndolli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 77D1-5DE4-679A-C58C.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023
RUBRICA *[assinatura]* FLS. *[assinatura]*

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0024.2.057; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.02.00; FONTE DE RECURSOS: 170401 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2.163; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.01.00; FONTE DE RECURSOS: 170401.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços dos fornecedores contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente por Gustavo Moreira Malheiro Paulino José Muller Pandolfi e utilize o código 77D1-5DE4-679A-C58C. Verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443>

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023

RUBRICA *[assinatura]* FLS. *[assinatura]*

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato um servidor da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação no procedimento administrativo nº. 20.303/2023, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.5. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no procedimento administrativo nº. 20.303/2023.

9.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.7. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico-financeira requeridas verificadas pela CONTRATANTE no processo administrativo que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e contraditório.

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023

RUBRICA *P* FLS. *316*

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do objeto não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

b.2) pela recusa da contratada em sanar qualquer vício do objeto, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem a comunicação: 10% (dez por cento) do valor do objeto;

b.3) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

b.4) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. Para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023

RUBRICA *[assinatura]* FLS. *[assinatura]*

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 02.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema / RJ - CEP: 28990-000
(22) 2651-2254 - pmst@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Documento assinado digitalmente por Gustavo Moreira Paiva e Paulo Jose Muller Pandófi. Verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 77D1-5DE4-679A-C58C.

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 20.303/2023

RUBRICA 21 FLS. 318

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

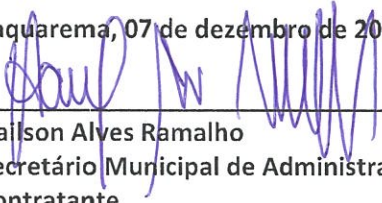
12.3. O Termo de Referência, seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 20.303/2023, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

12.4. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.5. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

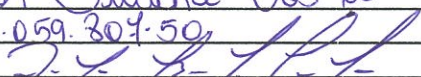
Saquarema, 07 de dezembro de 2023.


Halison Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Contratante

COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A
Representante: Paulo José Muller Pandolfi
Contratada

COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A
Representante: Gustavo Moreira Maia
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Victor Buziche Costa
CPF: 118.059.307-50
ASSINATURA: 

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Pandolfi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código 77D1-5DE4-679A-C58C.